Câmara Municipal de Salvador

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI N.º 210/2023

AUTORA: Vereadora Marta Rodrigues

EMENTA: "Institui o Dia Municipal de Zé Pilintra"

RELATOR VOTO VISTA: VEREADOR JULIO SANTOS

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 210/2023, de autoria da vereadora Marta Rodrigues, que tem por escopo instituir o Dia Municipal de Zé Pilintra, a ser celebrado anualmente no dia 30 de abril, no âmbito do Município de Salvador

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposição legislativa que versasse sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão, a qual compete, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

O ilustre vereador presidente desta comissão avocou e emitiu parecer favorável. Ao ser submetido a esta Comissão houve pedido de vista coletiva.

É o breve relatório.

ANÁLISE

A introdução de data comemorativa no calendário oficial do município de Salvador foi regulamentada pela Lei Municipal nº 9.333/2018, estabelecendo-se critérios fixos a serem observados pelo autor(a) antes da apresentação da proposição legislativa. Neste sentido foram estabelecidos três critérios cumulativos:

PARECER APROVADO EM COLEGIADO

EM 03/06/2025

a) Alta significação para os diferentes segmentos da sociedade;

b) Realização de consultas públicas, e;

c) audiências públicas envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, confirmadas por documentos.

Nas linhas que expõe a justificativa para a proposição do presente projeto, a nobre Edil explicita que Zé Pilintra "é uma falange de entidade de luz originária da crença sincrética denominada Catimbó, surgida na Região Nordeste do Brasil."

Em suas razões, afirma ainda que "Majoritariamente os seguidores de Zé Pelintra concentram-se nos ambientes urbanos de Rio de Janeiro e São Paulo, mas eles também podem ser encontrados no Nordeste do Brasil, entre os "catimbozeiros", e nas áreas rurais de praticamente todo o país".

Portanto, embora a nobre vereadora propositora exponha a popularidade da entidade em outros estados e municípios do Nordeste e Sudeste, não se observa o atendimento do requisito da alta significação no município de Salvador, haja vista a ausência de identidade comprovada com a cultura soteropolitana.

Os arts. 2º e 4º da Lei nº 9.333/2018 exige de forma cumulativa que o projeto de lei que instituir data comemorativa deverá ser acompanhado de comprovação de consulta pública e audiência publica, em sua forma qualificada, ou seja, com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

> **Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.**
>
> **Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais. (g.n)**

Ao consultar a minuta legislativa no sítio eletrônico da Câmara da Municipal de Salvador, constata-se a inexistência de realização de audiência pública com participação de representantes de organizações e associações que representem o segmento social, em especial os praticantes do Catimbó.

Destarte, constata-se que o projeto em analise possui vício material e formal, em razão da ausência de demonstração de alta significação da entidade no município e documentação indispensável para regular tramitação do projeto, conforme dispõe a Lei Municipal 9.333/2018.

Assim, pede venia ao parecer apresentado pelo ilustre presidente desta Comissão, haja vista que, após análise com vagar, conclui-se pelas razões expostas, que não há outra alternativa senão a rejeição do referido projeto lei.

VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 210/2023.

Salvador/BA, 02 de junho de 2025.

JULIO SANTOS
Relator